

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5656 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Pactua as recomendações para vacinação contra a COVID-19 para as crianças de 5 a 11 anos do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as deliberações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

a aprovação da Anvisa para o uso da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth) para imunização de crianças com idade entre 5 e 11 anos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar as recomendações para vacinação contra a COVID-19 para as crianças de 5 a 11 anos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Recomendar a vacinação contra a COVID-19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º A vacinação para esse público seguirá a ordem e critérios definidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e demais atos normativos editados pelas autoridades sanitárias, no âmbito das suas respectivas competências.

§2º Considerando a disponibilidade de doses para crianças de 5 a 11 anos em Pernambuco a Vacinação desse público se iniciará na primeira semana da seguinte forma:

- a) Crianças com 5 a 11 anos com doença neurológica crônica.
- b) Crianças com 5 a 11 anos com distúrbios do desenvolvimento neurológico, com priorização nesse momento para síndrome de down e autismo.
- c) Crianças com 5 a 11 anos indígenas (ADPF 709).

§3º Os pais, mães ou responsáveis devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito.

§4º A distribuição será feita com base na projeção da estimativa do TCU para a população de 5 a 11 anos por municípios e indígenas conforme dados do DSEI.

§5º A imunização de crianças de 5 a 11 com distúrbios do desenvolvimento neurológico se justifica pela dificuldade de utilização correta e prolongada do uso de máscaras.



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

